

INFOGRÁFICO DE ORIENTAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE OITIVAS E INTERROGATÓRIOS

Instrução

Identificação da comissão

A comissão deve se apresentar individualmente ou por meio do presidente, indicando o número do processo, sucintamente o objeto de apuração, a data e o horário de início da oitiva, mencionando o meio que está realizando a gravação.

1

Identificação do depoente

Solicitar que a depoente/ testemunha/ acusado se identifique e indique um documento pessoal, oralmente, não podendo responder por gestos. Em caso de pessoa externa à instituição, solicitar que mostre o documento frente à câmera.

2

Cronograma de perguntas

A comissão processante deverá elaborar o cronograma das perguntas previamente estabelecido. O cronograma será feito para facilitar a confecção do termo. Devendo constar perguntas diretas, claras e objetivas, conforme orientações do Manual do PAD da CGU.

Solicitar que o acusado feche a câmera quando causar constrangimento ao depoente. Julgando-se necessário, optar que o acusado faça apenas perguntas por escrito a serem realizadas oralmente pela comissão, especialmente quando não tiver advogado, após avaliação da pertinência delas.

!

Compromisso com a verdade

Após identificações, e caso a oitiva seja de testemunha (e não o interrogatório do acusado), realizar a leitura do caput do art. 342 do Código Penal (CP) para o depoente. Falso testemunho ou falsa perícia Art. 342. "Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa".

Início de depoimento

A comissão deve iniciar as suas perguntas ao depoente. Em regra, o ato é presidido pelo(a) Presidente ou outro membro por ele designado. No entanto, nada impede que os membros ajam em conjunto. Aconselha-se que a comissão já elabore as perguntas direcionadas ao objeto de prova daquela testemunha ou do acusado, podendo realizar outras em decorrências das respostas do depoente. Caso a contradita seja INDEFERIDA, colher-se o compromisso da testemunha para falar a verdade. Caso seja DEFERIDA (especialmente no caso de impedimento), o depoente será ouvido na qualidade de informante.

!

Caso o acusado ou a defesa contradita a testemunha antes dela prestar o compromisso de dizer a verdade (isto é, impugne a oitiva da testemunha por julgá-la impedida ou suspeita de depor), analisar a contradita para acatá-la ou não, no sentido de declarar a testemunha impedida (critérios objetivos) ou suspeita (critério subjetivo).

3

Contraditório e ampla defesa

Passar a palavra para a defesa realizar as indagações que julgar necessárias (caso compareça o acusado e/ou advogado). Atentando a comissão para os seguintes artigos que podem ser utilizados como fundamentos para indeferimento de perguntas, na seguinte ordem: Lei 8.112/90: Art. 156.

4

Advertir a defesa (acusado e/ou advogado) caso esta tumultue a oitiva, que poderá ser retirada da sala. A comissão só poderá assim proceder na hipótese de já ter feito ao menos uma advertência anteriormente.

!

Encerramento

Encerradas as perguntas da defesa e não havendo questionamentos complementares da comissão, perguntar ao depoente se deseja acrescentar algo relevante que não lhe foi perguntado, concedendo-lhe a palavra em caso positivo. Após, finalizar o ato indicando o horário oralmente e encerrar o ter e/ou o vídeo, se estiver sendo gravado.

5

Continuidade de rito

Realizar novas perguntas, caso a comissão julgue necessário, no período de perguntas da defesa, concedendo ao acusado ou seu advogado a prerrogativa de perguntar por último

6

Avisos Importantes

- I. Informar aos participantes se a oitiva será gravada, com captação de áudio e imagem, e o produto da gravação será utilizado apenas para finalidades de investigação e apuração de responsabilidades;
- II. Aos depoentes, solicitar a apresentação do documento ou o seu encaminhamento por algum mecanismo de comunicação instantânea para fins de conferência e identificação.
- III. Solicitar que os microfones sejam desligados para evitar ruídos desnecessários, porém todos os participantes podem religar o próprio microfone quando desejarem se pronunciar durante o ato ou fazer alguma tipo de interferência pertinente;
- IV. Caberá ao responsável pela condução do ato organizar a oitiva de modo a permitir que todos se manifestem de forma ordenada, sem tumultos;
- V. Informar aos participantes que sua câmera deverá permanecer ligada durante todo o ato, salvo dispositivo contrário;
- VI. Orientar o acusado e o seu Procurador a conversarem reservadamente, caso queiram. Permite-se, assim, a saída temporária deles do evento ou o mero desligamento dos microfones;
- VII. No caso de algum participante enfrentar problemas técnicos, recomenda-se a tentativa de restabelecimento da comunicação por no máximo até 30 minutos do momento da interrupção, após os quais, decorridos sem sucesso, deve-se reagendar o ato;
- VIII. É possível o compartilhamento de telas, permitindo-se a apresentação de documentos específicos aos depoentes no momento da realização do ato;
- IX. Quando da oitiva de testemunha, comunicar sobre a obrigação de ela dizer a verdade e não omitir a verdade, sob pena de incorrer nas penas do crime de falso testemunho, conforme disposto no art. 342 do Código Penal; e
- X. Quando da realização de interrogatório, informar ao acusado do seu direito de permanecer em silêncio e de não responder a qualquer pergunta que seja considerada em seu desfavor. (art. 5º, LXIII, Constituição Federal).

!

Faz-se obrigatório a presença dos 3 membros da comissão de processo administrativo disciplinar. Se por algum motivo um dos membros faltar a oitiva, esta deverá ser remarcada, deverá, portanto, ser registrado em ATA a remarcação da oitiva para momento posterior, obedecendo o período mínimo de 3 dias úteis a contar da intimação e, também, preferencialmente, deixar na ATA o ato de intimação dos presentes para a nova data da oitiva.